



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº13/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO DE AMBIENTES E MICTÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 01/01/2025, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a empresa **BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.370.093/0001-58**, com endereço na Avenida São Paulo, nº974, Jardim São Paulo - Recife/PE - CEP 50.781-600, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador, SR. **ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES**, conforme atos constitutivos da empresa, apensos aos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº1240/2025/CMR**, decorrente de **Dispensa**, com fulcro no **artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21**, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de desodorização nos ambientes e mictórios, com fornecimento de dispensers em regime de comodato e refis, com substituições periódicas, em 26(vinte e seis) banheiros e 05 (cinco) mictórios existentes no Prédio Sede e Anexos da Câmara Municipal do Recife, de acordo com o Termo de Referência, datado de 10/07/2025, e a Proposta de Preços da Contratada, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** fornecerá a título de comodato, 26(vinte e seis) neutralizadores de odor para ambientes e de 05(cinco) neutralizadores de odor para mictórios, e executará a manutenção, a troca de pilhas, refis e de qualquer equipamento que apresentar defeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, vinculando a esta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 01/09/2025 e final 31/08/2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a CONTRATADA, e será mediante celebração de termo aditivo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela cessão dos equipamentos, manutenção, troca de pilhas, dos refs e de qualquer equipamento que apresentar defeito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.990,00(mil novecentos e noventa reais), totalizando o valor global de R\$23.880,00(vinte e três mil oitocentos e oitenta reais), para o período de 12(doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de vencimento, com apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura e formulário de execução dos serviços, original da CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato, a ser designado por Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Terceiro);
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista constantes nas Obrigações da CONTRATADA e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contida(s) neste instrumento contratual pertinentes as Infrações Administrativas e Penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada a CONTRATADA em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O setor administrativo da CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a prorrogação do prazo de vigência para a prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, o valor global deste Contrato poderá ser reajustado após o prazo de 12 (doze) meses, mediante adoção do novo valor praticado mercadologicamente pela CONTRATADA referente aos produtos ou aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme o Decreto Municipal nº 32.425/2019 e alterações, com data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, entre eles, o menor preço, observadas sempre as condições mais vantajosas à CONTRATANTE, notadamente o valor de mercado, permitida a negociação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01. 01.122.4102. 2.002 - 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2025NE000328, emitida em 31/07/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no item 6.1 do Termo de Referência, conforme a seguir:

- 6.1 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as características especificadas constantes no Termo de Referência;
- 6.2 - Utilizar materiais e equipamentos de primeira qualidade, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.3 - Manter quadro de pessoal qualificado para a realização dos serviços;
- 6.4 - Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;
- 6.5 - Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.6 - Fornecer, a título de comodato, 26 (vinte e seis) neutralizadores de odores para ambientes e 05(cinco) neutralizadores de odores para mictórios, bem como as pilhas e os refs;
- 6.7 - Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- 6.8 - Executar os serviços no local indicado em horário previamente agendado com a Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE;
- 6.9 - Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos odorizadores de ambientes a cada 54(cinquenta e quatro) dias (ou em prazo inferior, caso necessário), incluindo a troca do refil e de baterias necessárias para o perfeito funcionamento dos aparelhos;
- 6.10 - Realizar a limpeza e a manutenção dos equipamentos odorizadores de mictórios a cada 21 (vinte e um) dias (ou em prazo inferior, caso necessário), incluindo a troca do refil, para o bom funcionamento dos aparelhos;
- 6.11 - Trocar, sem ônus, qualquer equipamento que apresentar defeitos, por uso normal, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- 6.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência;
- 6.14 - Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Contrato solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 6.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerá-lo, sendo que eventual pessoal alocado a realização do objeto não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.16 - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo da contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.17 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial.
- E, ainda:
- 6.18 - Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes à execução dos serviços, que venham porventura a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.19 - Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 6.20 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor deste Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.21 - A responsabilidade da CONTRATADA por acidente não é elidida por culpa de terceiros;
- 6.22 - Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- 6.23 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.24 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 6.25 - Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- 6.26 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e alterações);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

6.27 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.28 - Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução deste Contrato;

6.29 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo as ferramentas demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no item 6.2 do Termo de Referência, conforme a seguir:

7.1 - Receber o objeto deste Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através de servidor designado para este fim;

7.3 - Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos equipamentos e realização dos serviços;

7.4 - Verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

7.5 - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto deste Contrato, cumpridas as condições estabelecidas no item 7.2. do Termo de Referência;

7.6 - Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no equipamento fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

7.7 - Recusar o recebimento do equipamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

7.8 - Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando os procedimentos;

7.9 - Fornecer à CONTRATADA todas as condições necessárias ao acesso dos técnicos nos locais dos serviços, bem como esclarecer dúvidas e acompanhá-los sempre que preciso.

7.10 - Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

7.11 - Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto deste Contrato, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

7.12 - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.13 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução deste Contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

7.14 - Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto deste Contrato;

E, ainda:

7.15 - Fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo desta contratação;

7.16 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e os termos de sua proposta;

7.17 - Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a CONTRATANTE;

7.18 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

7.19 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.20 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso a partir da apresentação da proposta no procedimento da contratação, e ainda em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

8.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

8.3 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado a respeito do cumprimento das obrigações da CONTRATADA referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

11.1 - Provisoriamente, em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

11.2 - Definitivamente, em até 05 dias úteis do recebimento provisório, com entrega dos serviços, mediante o Aceite emitido pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, referido no subitem anterior;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

11.3 - Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 119, da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações;

11.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado no Termo de Referência, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo do objeto não exige a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- II - der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total deste Contrato;
- IV - ensejar o retardamento da apresentação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste Contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula, bem como nos incisos II, III e IV também do caput desta Cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da CONTRATADA, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total deste Contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula, de 20% a 30% do valor deste Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total deste Contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula, de 15% a 30% do valor deste Contrato;
- e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula, a multa será de 15% a 20% do valor deste Contrato; e
- f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula, a multa será de 3% a 10% do valor deste Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor deste Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral deste Contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, será descontado da garantia e sendo esta insuficiente,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução deste Contrato, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não mais lhe oferece vantagem, e desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior implicando na mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- I - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- II - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1240/2025/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência elaborado pela CONTRATANTE no dia 10/07/2025 e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, ajustado, elaborado no dia 10/07/2025 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 21 de agosto de 2025.


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDRÉ VINÍCIOS ALVARES**
Data: 25/08/2025 04:00:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANDRÉ VINÍCIOS ÁLVARES
Administrador da BOBSON PERNAMBUCO HIGIENE LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

AMARO ALVES
DE SOUZA
NETTO

Assinado de forma digital
por AMARO ALVES DE
SOUZA NETTO
Dados: 2025.08.25 14:34:22
-03'00'